



Município de Mercedes Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO PREGÃO ELETRÔNICO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 87/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2024**

Interessado: Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos

Assunto: Parecer conclusivo em procedimento licitatório realizado na modalidade "pregão", forma "eletrônica", destinado a "aquisição de materiais de construção e tintas, para manutenção de atividades as diversas Secretarias do Município de Mercedes."

I. RELATORIO.

Trata-se de procedimento licitatório realizado na modalidade "pregão", forma "eletrônica", pelo critério menor preço por lote, para a "aquisição de materiais de construção e tintas, para manutenção de atividades as diversas Secretarias do Município de Mercedes", sendo utilizada a plataforma COMPRASGOV - Portal de Compras do Governo Federal.

A fase preparatória do pregão desenvolveu-se de acordo com o que preconiza a legislação, com satisfatório atendimento ao disposto no art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como, do art. 3º do Decreto Municipal n.º 031/2023, conforme já reconhecido pelo parecer jurídico inicial.

A fase externa do procedimento, iniciada com a convocação dos interessados via Edital, também atendeu a contento os ditames legais, eis que houve a observância ao disposto no art. 54 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no art. 8º do Decreto Municipal n.º 033/2023.

Destaca-se, apenas, que por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio foram, e deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

O prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de proposta e lances, previsto no art. 55, I, "a", da Lei Federal n.º 14.133/2021 foi devidamente observado, eis que a última publicação do aviso de licitação se deu na data de 17/05/2024 (doc. de fl. 426), tendo a sessão de abertura e julgamento de propostas ocorrido na data de 3/06/2024.

Na segunda etapa, depois de publicado o Edital, credenciaram-se a participar do certame as empresas: BAUER COMERCIO E LICITACOES LTDA; HYDROLUZ LTDA; ELETRICA ZEUS LTDA; A C P TEODORO LTDA; DISTRIBUIDORA DE
Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR
E-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
706	

LUBRIFICANTES PETRO OESTE LTDA; CJC COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS LTDA; CHICO NETO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA; R.R. SOLUCOES INTELIGENTE EM DRYWALL E SERVICOS LTDA; EMERSON BASI PRESTADORA DE SERVICOS; A C P DA SILVA QUINOY COMERCIO E SERVICOS; BIGPAR COMERCIO DE PARAFUSOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS ELETRICOS LTDA; CHEVROMAIS - COMERCIO DE PECAS, ACESSORIOS E LUBRIFICANTES LTDA; RM COMERCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA; CI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA; POSITIVO CONSTRUTORA LTDA; LP SOLUCOES COMERCIAIS LTDA; MADEQUIMICA INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA; DOUTORTEMTODO COMERCIO ARTIGOS PARA CASA LTDA; NATASCHA LOPES MARANGON LTDA; D M DA SILVA MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO; JVL TINTAS E REVESTIMENTOS LTDA; FRONT COMERCIAL LTDA; R A FERRAGENS COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA; MADWORK COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA; DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA; A DIOGO COMERCIO DE FERRAGENS LTDA; META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA; 50.109.240 MARCOS GERALDO OLIVEIRA ROCHA; ANDREATA E WEIGAND LTDA.

Verificou-se que apenas a empresa MADEQUIMICA INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA não efetuou o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, não usufruindo dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações (relatório de fl. 503).

Os termos de julgamento (fls. 587-680), expedido pela Pregoeira e equipe de apoio, responsável pela avaliação das propostas de preços e dos documentos de habilitação, nos termos da legislação vigente, registram os acontecimentos da sessão pública realizada no dia 3/06/2024, às 08:00:03h, atestando o hígido cumprimento dos trâmites legais: foram recebidas as propostas e os documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema (plataforma COMPRASGOV - Portal de Compras do Governo Federal), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP – Brasil, e dentro do prazo (data e horário) estabelecido no edital. Exigiu-se também que as empresas apresentassem declaração, em campo próprio do sistema, quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação.

Coube à Pregoeira avaliar a conformidade da proposta com as exigências do edital, havendo a desclassificação da proposta apresentada pela proponente R.R. SOLUCOES INTELIGENTE EM DRYWALL E SERVICOS LTDA (lotes 1 e 5), LP SOLUCOES COMERCIAIS LTDA (lote 2), BIGPAR COMERCIO DE PARAFUSOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS ELETRICOS LTDA (lote 12), META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA (Lote 15), POSITIVO CONSTRUTORA LTDA (lote 16), JVL TINTAS E REVESTIMENTOS LTDA (lote 17), DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA (lote 18), META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA (lote 19), R A FERRAGENS COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA



Município de Mercedes Estado do Paraná

(lote 19), por desconformidades nesta etapa.

Em seguida, a Pregoeira realizou a fase de lances através da plataforma empregada, efetuando, ainda, negociação individual, nos termos do art. 61 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Logo após a etapa de negociação acima, a Pregoeira realizou nova verificação das propostas classificadas em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado no edital.

Passou-se, então, à verificação dos documentos de habilitação, cuja tarefa, nos termos do art. 8º da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 2º, IX, do Decreto Municipal n.º 032/2023, incumbe à Pregoeira, sendo constado que as licitantes primeiras classificadas atenderam aos requisitos de habilitação.

Aberta a palavra quanto à intenção de interposição de recursos, houve o registro de inconformismo por parte da licitante DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA quanto a admissibilidade da proposta da licitante DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE LTDA, no que se refere ao lote 18.

O recurso foi regularmente processado, consoante documentos constantes das fls. 687-600, tendo sido negado provimento ao mesmo.

Na sequência, o objeto licitado foi adjudicado às empresas vencedoras, verificando-se a obtenção dos seguintes preços:

LOTE 1

Valor total: R\$ 49.650,10 - POSITIVO CONSTRUTORA LTDA

LOTE 2

Valor total: R\$ 1.569,33 - ELETRICA ZEUS LTDA

LOTE 3

Valor total: R\$ 44.700,00 - POSITIVO CONSTRUTORA LTDA

LOTE 4

Valor total: R\$ 16.176,00 - POSITIVO CONSTRUTORA LTDA

LOTE 5

Valor total: R\$ 39.420,00 - POSITIVO CONSTRUTORA LTDA

LOTE 6

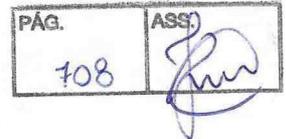
Valor total: R\$ 10.774,00 - CI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

LOTE 7



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Valor total: R\$ 42.007,00 - POSITIVO CONSTRUTORA LTDA

LOTE 8

Valor total: R\$ 4.698,86 - RM COMERCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA

LOTE 9

Valor total: R\$ 24.354,20 - CI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

LOTE 10

Valor total: R\$ 18.403,00 - CI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

LOTE 11

Valor total: R\$ 15.332,91 - CI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

LOTE 12

Valor total: R\$ 17.580,00 - POSITIVO CONSTRUTORA LTDA

LOTE 13

Valor total: R\$ 19.870,00 - POSITIVO CONSTRUTORA LTDA

LOTE 14

Valor total: R\$ 1.152,50 - ELETRICA ZEUS LTDA

LOTE 15

Valor total: R\$ 9.246,00 - POSITIVO CONSTRUTORA LTDA

LOTE 16

Valor total: R\$ 11.910,64 - CI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

LOTE 17

Valor total: R\$ 162.483,67 - MADEQUIMICA INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

LOTE 18

Valor total: R\$ 14.171,59 - DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE LTDA

LOTE 19

Valor total: R\$ 20.512,50 - CI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Consoante se denota dos preços máximos admitidos em Edital (fls. 339-356), o valor obtido no certame não extrapola o limite estabelecido.

Concluídas tais fases, os autos foram remetidos a este Procurador Jurídico para emissão de parecer conclusivo.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

É, em síntese, o relatório.

II. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

De início, destaco que não cabe ao parecerista jurídico imiscuir-se nas atividades de competência do Pregoeiro e da equipe de apoio. Assim, pontos como a avaliação dos preços e os atos inerentes à condução do certame, se não evidenciarem a prática de erro grosseiro, não serão analisados. De igual modo, não compete ao parecerista jurídico fazer as vezes de gestor público, de maneira que as razões de conveniência e oportunidade que deram ensejo à deflagração do presente procedimento, se não sugerirem a prática de ato ímprobo, também não serão objeto de exame.

Cabe ao profissional do Direito, nas oportunidades em que fala nos autos, avaliar a adequação da modalidade de licitação escolhida e seu critério de julgamento; dar suporte teórico ao agente de contratação/pregoeiro/comissão de licitação; zelar pela observância aos princípios administrativos; garantir a adequação jurídico-formal do procedimento, dentre outros atos correlates.

Veja-se que a adequação da modalidade de licitação escolhida, bem como as regras atinentes à fase preparatória e às exigências de conteúdo do edital (art. 53, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021), foram devidamente verificadas por ocasião do parecer inicial.

No mais, o procedimento em exame atendeu aos postulados dos princípios jurídicos que regem as compras públicas, sendo que o princípio da publicidade restou atendido na medida em que o instrumento convocatório foi amplamente divulgado, oferecendo a todos oportunidade de participação no certame. De igual modo, foi obedecido o princípio da legalidade na medida em que o processo caminhou com estrita observância aos limites impostos pela norma. No mesmo sentido, constata-se a efetiva atenção aos princípios da impessoalidade e da igualdade, uma vez que não há nos autos indícios de direcionamento ou afastamento do interesse público. Ao mesmo tempo, vê-se que os princípios da moralidade e da probidade administrativa também foram satisfeitos, já que o objeto do certame e as razões de sua realização condizem com a moral e os bons costumes, refletindo a postura proba da Administração. Por fim, foram igualmente prestigiados os princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que o julgamento das propostas oferecidas foi feito de acordo com as estipulações do Edital, cujas regras também foram seguidas nos demais atos realizados no procedimento.

Conforme já adiantado no relatório, o desenvolvimento do processo licitatório, em sua etapa externa, deu-se em conformidade com as normas de regência.

Outras regras relacionadas à etapa externa encontram-se nos Decretos municipais regulamentadores da Lei n.º 14.133/2021, sendo que a análise do



Município de Mercedes Estado do Paraná

processo aponta também o cumprimento dos demais preceitos da legislação aplicável ao caso concreto, sendo verificado que:

- a) A convocação dos interessados foi realizada pelos meios regulares, havendo a publicação do aviso de licitação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, edição n.º 3743, de 16/05/2024 (fls.427-428); e no jornal O Paraná, edição n.º 14.350, de 17/05/2024 (fl. 426);
- b) Foi respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a publicação dos avisos e a sessão de recebimento das propostas e documentos de habilitação, eis que, no caso, a sessão ocorreu em 3/06/2024, cumprindo, portanto, o prazo da alínea "a" do inciso I do art. 55 da Lei Federal n.º 14.133/2021 (critério de julgamento de menor preço em aquisição de bens comuns);
- c) por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio foram, e deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

Em relação aos documentos apresentados pelas empresas, anoto que sua análise compete à Pregoeira, nos termos do art. 8º da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 2º, IX, do Decreto Municipal n.º 032/2023.

Importante consignar que a ausência de recursos interpostos em face das deliberações da Pregoeira fez operar, em face dos licitantes, o fenômeno da preclusão.

Por último, recomenda-se que previamente à celebração do contrato, seja verificado se existe registro de sanção aplicada as empresas vencedoras, por meio de consulta em sites especializados, especialmente no TCE-PR (Mural de Impedido de Licitar - Instrução Normativa n.º 156/2020, do TCE-PR), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Art. 91, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2023), tendo em vista que a existência de penalidade pode ensejar o impedimento da contratação.

Feitas tais ponderações, entendo que o procedimento está apto para ser homologado, emitindo-se, na sequência, o instrumento de contrato, a fim de possibilitar a aquisição do objeto no momento oportuno.

Celebrado o instrumento de contrato, deverá ser observado o prazo para

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR

E-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes Estado do Paraná

PÁG	ASS
713	

publicação do mesmo, que é de 20 (vinte) dias úteis nos termos do art. 94, I, da Lei n.º 14.133, de 2021.

III. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, não havendo nos autos evidências de ocorrência de erros grosseiros ou de atos ímprobos e tendo o processo corrido de maneira hígida, não havendo irregularidade na tramitação do processo em sua etapa externa, não vislumbro óbice jurídico à homologação do resultado do certame e oportuna contratação.

É o parecer, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município.

Mercedes – PR, 14 de junho de 2024

Geovani Pereira de Mello
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 52531



Município de Mercedes Estado do Paraná

PAG.	ASS.
815	<i>[Signature]</i>

CERTIDÃO

Procedimento Licitatório n°: 87/2024
Pregão Eletrônico n° 29/2024
Objeto: Aquisição de materiais de construção e tintas, para manutenção de atividades as diversas Secretarias do Município de Mercedes.

Após o término dos trâmites relativos ao procedimento licitatório supra indicado, com a declaração dos vencedores e competente adjudicação do objeto aos mesmos, proferida pela Pregoeira, bem como a competente homologação, por parte da Autoridade Competente, procedeu-se a realização dos trabalhos de registro das informações relativas à fase externo do procedimento licitatório supra identificado junto ao sistema de gestão pública municipal (IPM), constatando-se a ocorrência de equívoco quando do cadastro do Pregão em tela no Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br> especificamente no que diz respeito a quantidade de item integrante de lote que compõe o objeto do já mencionado procedimento.

Assim sendo, **CERTIFICA-SE**, para os devidos fins, que referente **ao item 14, do Lote 16**, do objeto do Pregão Eletrônico n° 29/2024, foi registrado incorretamente junto ao Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br> a quantidade de 56 (cinquenta e seis) unidades. Verificando todas as peças técnicas e documentos referente ao objeto, é possível verificar que a quantidade correta é 16 (dezesesseis) unidades, motivo pelo qual o valor final publicado e devidamente registrado no instrumento contratual é diferente do valor verificado em relatório obtido junto ao Portal de Compras do Governo Federal. Considerando que o cadastro de lances junto a plataforma de pregão eletrônico dá-se pelo valor unitário de cada item, o referido foi considerado para obter o valor global correto para o lote já indicado. Desta forma, tem-se o seguinte quadro:

LOTE	Valor Adjudicado	Valor Adequado
16	R\$ 11.910,64	R\$ 11.714,64

Encaminhe-se a presente Certidão para contribuir com a plena e correta continuidade dos trâmites inerentes ao procedimento supra.

Mercedes – PR, 14 de junho de 2024.

[Signature]
Jaqueline Stein

Pregoeira/Agente de Contratação
(Portaria n° 169/2023)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório nº 87/2024, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 29/2024, que tem por objeto a *aquisição de materiais de construção e tintas, para manutenção de atividades as diversas Secretarias do Município de Mercedes*, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento, conforme disposições a seguir:

LOTE	VENCEDOR	R\$ TOTAL
01	Positivo Construtora Ltda., CNPJ nº 27.985.116/0001-83	49.650,10
02	Elétrica Zeus Ltda., CNPJ nº 48.914.445/0001-03	1.569,33
03	Positivo Construtora Ltda., CNPJ nº 27.985.116/0001-83	44.700,00
04	Positivo Construtora Ltda., CNPJ nº 27.985.116/0001-83	16.176,00
05	Positivo Construtora Ltda., CNPJ nº 27.985.116/0001-83	39.420,00
06	CI Materiais de Construção Ltda., CNPJ nº 37.985.492/0001-21	10.774,00
07	Positivo Construtora Ltda., CNPJ nº 27.985.116/0001-83	42.007,00
08	RM Comércio de Mercadorias e Materiais Ltda., CNPJ nº 20.784.313/0001-95	4.698,86
09	CI Materiais de Construção Ltda., CNPJ nº 37.985.492/0001-21	24.354,20
10	CI Materiais de Construção Ltda., CNPJ nº 37.985.492/0001-21	18.403,00
11	CI Materiais de Construção Ltda., CNPJ nº 37.985.492/0001-21	15.332,91
12	Positivo Construtora Ltda., CNPJ nº 27.985.116/0001-83	17.580,00
13	Positivo Construtora Ltda., CNPJ nº 27.985.116/0001-83	19.870,00
14	Elétrica Zeus Ltda., CNPJ nº 48.914.445/0001-03	1.152,50
15	Positivo Construtora Ltda., CNPJ nº 27.985.116/0001-83	9.246,00
16	CI Materiais de Construção Ltda., CNPJ nº 37.985.492/0001-21	11.714,64
17	Madequímica Indústria, Comércio e Representações Ltda., CNPJ nº 80.688.633/0001-73	162.483,67
18	Distribuidora de Lubrificantes Petro Oeste Ltda., CNPJ nº 30.572.270/0001-38	14.171,59
19	CI Materiais de Construção Ltda., CNPJ nº 37.985.492/0001-21	20.512,50

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 14 de junho de 2024.

LAERTON
WEBER:04530421988
Laerton Weber
PREFEITO

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2024.06.14 15:47:29

- PUBLICADO -

DATA: 14 / 06 / 24

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 3771



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal

MUNICÍPIO DE MERCEDES

PÁG.

817

ASS.

14 de junho de 2024

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3771

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Mercedes-PR, em 14 de junho de 2024.

Laerton Weber
PREFEITO

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

ORIGEM: Gabinete do Prefeito do Município de Mercedes.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 36/2024

OBJETO: Apuração de infração ao Contrato n.º 460/2023

DETENTORA: INOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFÍCIOS EIRELI EPP

ASSUNTO: Intimação de decisão/julgamento.

DECISÃO: DIANTE DO EXPOSTO, aplico à detentora: a) a penalidade de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Mercedes, no termos do art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e da cláusula décima nona, “e” do Contrato n.º 460/2023, pelo prazo de 720 (setecentos e vinte) dias, cumulado com: b) a penalidade de multa, nos termos do art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e do parágrafo primeiro da cláusula décima nona do Contrato n.º 460/2023 no valor de R\$97.299,32 (noventa e sete mil, duzentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos), conforme detalhado na fundamentação. Em vista do inadimplemento contratual, determino, ainda, o cancelamento/rescisão do Contrato n.º 460/2023, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93 e da cláusula vigésima primeira do contrato n.º 460/2023. A respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual, de modo que se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente. Decorridos 15 (quinze) dias da intimação da presente decisão, caso a detentora não quite a multa aplicada mediante a obtenção do competente documento de arrecadação, determino sua dedução de eventuais haveres e, caso inexistente, a inscrição em dívida ativa. Determino a deflagração de procedimento de reclamação junto a companhia seguradora, nos termos do item 9 da apólice de garantia de seguro, tendo em vista que a rescisão contratual que enseja apropriação da garantia nos termos do parágrafo quarto, da cláusula nona e do parágrafo primeiro da cláusula vigésima primeira, ambas do instrumento contratual. Convoca-se o licitante remanescente na ordem de classificação para assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado. Na hipótese do segundo colocado declinar a convocação, convocar-se-á o terceiro colocado e, assim, sucessivamente, sendo chamados tantos licitantes quantos forem necessários. Publique-se extrato desta decisão. Intime-se por meio de correspondência com aviso de recebimento. Intime-se!

Obs.: Os autos do procedimento, assim como a íntegra do parecer jurídico e da decisão, permanecem com vistas aos interessados, podendo ser analisados junto a sede administrativa do Município de Mercedes, no horário de expediente, das 07:30 h às 11:30 h e das 13:00 h às 17:00 h.

Mercedes-PR, 13 de junho de 2024

Laerton Weber
PREFEITO

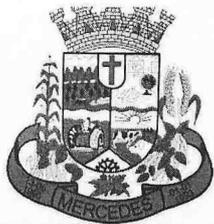
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2024



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal

MUNICÍPIO DE MERCEDES

PÁG. 818 ASS.

14 de junho de 2024

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3771

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório nº 87/2024, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 29/2024, que tem por objeto a aquisição de materiais de construção e tintas, para manutenção de atividades as diversas Secretarias do Município de Mercedes, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento, conforme disposições a seguir:

LOTE	VENCEDOR	R\$ TOTAL
01	Positivo Construtora Ltda., CNPJ nº 27.985.116/0001-83	49.650,10
02	Elétrica Zeus Ltda., CNPJ nº 48.914.445/0001-03	1.569,33
03	Positivo Construtora Ltda., CNPJ nº 27.985.116/0001-83	44.700,00
04	Positivo Construtora Ltda., CNPJ nº 27.985.116/0001-83	16.176,00
05	Positivo Construtora Ltda., CNPJ nº 27.985.116/0001-83	39.420,00
06	CI Materiais de Construção Ltda., CNPJ nº 37.985.492/0001-21	10.774,00
07	Positivo Construtora Ltda., CNPJ nº 27.985.116/0001-83	42.007,00
08	RM Comércio de Mercadorias e Materiais Ltda., CNPJ nº 20.784.313/0001-95	4.698,86
09	CI Materiais de Construção Ltda., CNPJ nº 37.985.492/0001-21	24.354,20
10	CI Materiais de Construção Ltda., CNPJ nº 37.985.492/0001-21	18.403,00
11	CI Materiais de Construção Ltda., CNPJ nº 37.985.492/0001-21	15.332,91
12	Positivo Construtora Ltda., CNPJ nº 27.985.116/0001-83	17.580,00
13	Positivo Construtora Ltda., CNPJ nº 27.985.116/0001-83	19.870,00
14	Elétrica Zeus Ltda., CNPJ nº 48.914.445/0001-03	1.152,50
15	Positivo Construtora Ltda., CNPJ nº 27.985.116/0001-83	9.246,00
16	CI Materiais de Construção Ltda., CNPJ nº 37.985.492/0001-21	11.714,64
17	Madequímica Indústria, Comércio e Representações Ltda., CNPJ nº 80.688.633/0001-73	162.483,67
18	Distribuidora de Lubrificantes Petro Oeste Ltda., CNPJ nº 30.572.270/0001-38	14.171,59
19	CI Materiais de Construção Ltda., CNPJ nº 37.985.492/0001-21	20.512,50

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 14 de junho de 2024.

Laerton Weber
PREFEITO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br